



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P. nº. 1631/2018

Hortolândia, 06 de novembro de 2018.

Ao
Exmo. Senhor
EDIMILSON MARCELO AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
HORTOLÂNDIA – SP.

Senhor Presidente,

*Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, § 1º e 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 98/2018, representado pelo Autógrafo nº 110/18, que **dispõe sobre a denominação da Rua 08 do Parque Bella Ville**, tendo em vista que a descrição técnica inserta no seu artigo 1º, não atende o interesse público.*

O moderno Direito Constitucional não consagra uma separação radical entre os Poderes. Em verdade, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário desempenham funções que lhes são típicas (ordinárias) e, também, funções atípicas (extraordinárias), por que típicas de outro Poder.

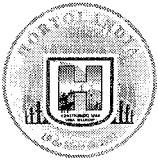
Neste diapasão, o Prefeito Municipal não raras vezes atua como legislador, tanto positivamente, como negativamente. Participa o Prefeito diretamente do processo legislativo, não apenas diante daquelas matérias que lhes são reservadas à iniciativa exclusiva, como também na maioria dos atos normativos, em que é chamado, na etapa final, para sancioná-los ou apor seu veto.

O veto é o instituto através do qual o Prefeito manifesta sua discordância para com o projeto de lei, impedindo, pelo menos num primeiro momento, a sua entrada em vigor.

Hodiernamente, segundo nosso ordenamento jurídico o Prefeito Municipal só pode vetar projetos de lei com base em dois fundamentos: o da inconstitucionalidade e o da contrariedade ao interesse público. O veto jurídico, como é conhecido no caso de inconstitucionalidade, coloca o Prefeito Municipal como guardião da Constituição e da Lei Orgânica Municipal, exercendo o controle prévio de constitucionalidade das leis.

O veto político, como é conhecido no caso de interesse público, coloca o Prefeito como um defensor desse, competindo-lhe formular o juízo de conveniência e oportunidade do ato normativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA - 06-NOV-2018-14:30-001584-1/2



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Trata-se, pois, o caso em análise de Veto Político.

Na hipótese, a par da regularidade procedimental, após análise do Autógrafo supramencionado constatou-se erro material ao nomear o bairro Parque Bellaville como "Parque Bella Ville".

Assim, não adentrando no mérito do Projeto de Lei em tela, o que poderá ser melhor analisado pela SMG, o projeto de lei não poderá ser sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus sinceros protestos da mais elevada estima e distinta consideração.


Angelo Augusto Perugini
Prefeito Municipal